



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1869

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 501 de 23 de Junho de 2020** - Determina toque de recolher em todo o território do município de Quijingue para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 501 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

*Determina **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Quijingue para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, com casos confirmados do COVID-19 já em forma comunitária, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Quijingue, como forma de conter o avanço da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Quijingue/BA, no período de 23 a 30 de junho de 2020 no horário compreendido entre as **19:00 horas e 5:00 horas** do dia seguinte, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – O toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:

I – **Até às 23 horas**, para entrega *delivery*, de lanchonetes, pizzarias e restaurantes, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado.

II – Quando necessária para acesso aos serviços essenciais ou a sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.

III – Fica proibida a entrega delivery de bebidas alcoólicas após as 17:00 horas. Havendo descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos a suspensão de alvará, interdição e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00(Mil reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º . Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, padarias e prestadores de serviço poderão manter suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (na entrada do estabelecimento e nos caixas) e/ou instalação de pias com água e sabão para higienização das mãos;

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV- Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, frigoríficos e quitandas), e estes fazendo **obrigatoriamente** uso de máscaras, sob pena de multa e suspensão de alvará de funcionamento;

V – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03(três) horas;

VIII – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

IX – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

X — As agências dos Correios permanecem ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XI - A prestação de transportes individuais (moto táxi) deverá atender as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

para o condutor, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica mantido o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre essas pessoas, **fazendo uso obrigatório de máscaras;**

§ 2º - **O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 6h (seis horas), podendo se estender até às 17h (dezesete horas), independentemente da autorização constante em alvará;**

§3º - O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Fica proibida a realização de cultos, missas ou eventos religiosos no prazo estabelecido no artigo 1º, devendo os estabelecimentos manterem as suas portas abertas para atendimento individual, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

§ 5º - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*;

Art. 3º . Fica suspenso no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, traillers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço delivery e driver thru;

II - Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hospedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franquados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

IV - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário e adequada a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI – Fica autorizado a realização de feira livre na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.

Art 4º. Ficam proibidas as aglomerações publicas em campos de futebol, quadras e demais equipamentos de lazer, considerando como tal a reunião de mais de cinco pessoas.

Art. 5º . A violação do disposto no art.1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art. 6º . Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Quijingue, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres, que funcionarão em atendimento remoto pelos seguintes telefones: Conselho Tutelar (75) 99826-9749; Bolsa Família (em atendimento presencial em horário reduzido das 8:00 às 12:00); CRAS Sede (75)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

99974-1421/9998947-23; CRAS Algodões (75) 99998-3021; CREAS (75) 99927-1980; Secretaria (75) 99937-4993/99814-5179.

Art. 7º. Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos, exceto aqueles que se enquadram como servidores da zona de risco.

Art 8º Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 9º. Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

Art 10 . O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como “de risco”, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 11. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 12. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 13. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 14. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros e vendedores ambulantes oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

Parágrafo segundo – O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado no caput do art 14, serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação a determinação do poder publico, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;

Art.15. A partir desta data as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação serão retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.16. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus;

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 23 de junho de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito do Municipal